

LEI MUNICIPAL Nº 1466 DE 18/10/84
PROJETO DE LEI Nº 1488
" TORNA OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DE REDE

TELEFÔNICA

INTERNA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Ficam os construtores, incorporadores e/ou proprietários obrigados a incluir nos projetos de construção de prédios residenciais e/ou comerciais, com três ou mais pavimentos e/ou seis ou mais pontos telefônicos, a tubulação, cabeaço interna, fiação e tomadas, destinadas ao serviço telefônico público.

ARTº 2º - Dentro do prazo em que se efetivar a construção, deverá o interessado comprovar a execução das instalações a que se refere o Artigo 1º, mediante atestado fornecido pela empresa concessionária do serviço telefônico público, sob pena de não ser a edificação liberada para a baixa de construção e "habita-se".

ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 18 de Outubro de 1984.

VER.PRES.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.ANTONIO
AUGUSTO D.CASTRO / VER. SECRET.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE